

**LEI Nº 2.135, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos em espetos na orla do Município e em seu entorno, bem como em festas populares, incluindo o Carnaval.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de alimentos como carnes, frutas, queijos e quaisquer outros produtos servidos em espetos, na orla de Piúma e em seu entorno, bem como em festas populares, incluindo o Carnaval.

**Parágrafo único.** O preparo de tais produtos poderá ser feito com a utilização dos espetos, mas os mesmos deverão ser retirados e servidos em recipientes plásticos apropriados.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará ao infrator:

I - notificação, com o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização;  
II - multa de 100 UFMPs (cem unidades fiscais do Município de Piúma), em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de março de 2016,  
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito